

CERTIDÃO

DECRETO Nº 480, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 06 / 05 / 2025

Sec. Adm. e Finanças

Anajarino Garcia Júnior

Diretor Administrativo

Portaria N.º 001/2025

Prefeitura Municipal de Goiás-GO

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, louça ou similar, durante a Festa de Santa Rita de Cássia, no Município de Goiás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, "Plano Diretor", e no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados por ocasião da Festa de Santa Rita, no Município de Goiás; e

CONSIDERANDO o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, e o Plano Diretor, no seu "Art. 413. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis";

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios e aos ambulantes na região de realização das Festividades da Padroeira da Paróquia Santa Rita de Cássia, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 16 de maio de 2025, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 26 de maio de 2025.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos e outros recipientes plásticos ou similar.

§ 3º A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão as celebrações da Festa de Santa Rita de Cássia, especialmente no entorno da Praça Jornalista Goiás do Couto (Praça do João Francisco).

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Art. 3º O trânsito na via pública Dário de Paiva, sentido Setor Aeroporto, passando em frente à Igreja Santa Rita, ficará interditado das 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) às 6h (seis horas), entre os dias 16 e 26 de maio de 2025.

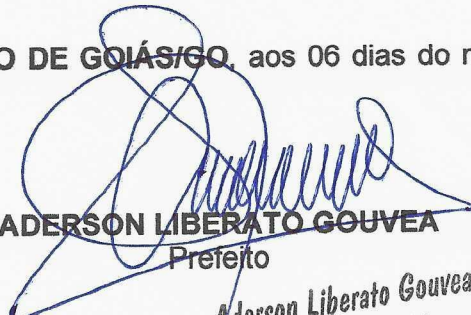
Parágrafo único: Das 6h (seis horas) até 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) permite-se apenas o trânsito de transporte com altura máxima de 2,5m (dois metros e meio) no período e na via pública referidos no *caput*.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados fora do padrão autorizado pela legislação.

Art. 5º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás